SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2170

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 435, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 435, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre designação de Servidor Público Municipal para ficar responsável pelo gerenciamento do Ponto de Cultura " Marcas Vivas de Cabaceiras ".

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUIS CARLOS DE ARAÚJO SOUSA,** Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Condutor de Veículos, categoria A / B, admitido em 4 / 02 / 2015, matrícula n° 782305, para ficar responsável pelo gerenciamento do Ponto de Cultura " Marcas Vivas de Cabaceiras ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 2 de agosto de 2018; 183 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:868CCC28

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de internet para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000,e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00049/2018, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de internet para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ADLLINK TELECOM.
CNPJ Nº. 05.748.217/0001-06.
Valor: R$ 21.060,00.

Conceição - PB, 23 de Agosto de 2018.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E9AE4AEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2018V

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias padrão popular e translado do féretro das cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cajazeiras e Juazeiro/CE para a cidade de Conceição/PB, para doação as famílias carentes do município.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00055/2018, que objetiva: Contratação de empresa para prestação

de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias padrão popular e translado do féretro das cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cajazeiras e Juazeiro/CE para a cidade de Conceição/PB, para doação as famílias carentes do município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- PAFI SERVICOS FUNERARIOS LTDA.
CNPJ Nº. 25.042.889/0001-09.
Valor: R$ 143.800,00.

Conceição - PB, 14 de Agosto de 2018.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0A28ECB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2018

A Pregoeira Oficial do município de Conceição/PB, torna público a **Retificação** do Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 00064/2018, dessa forma onde se lê: Locação de veículo para ficar a disposição da secretaria de saúde do município de Conceição/PB, conforme o termo de referência; Leia-se: Contratação de veículo para ficar a disposição da secretaria de saúde do município de Conceição/PB, conforme o termo de referência. Informa ainda que a sessão de abertura do referido Pregão Presencial será às 09:00 horas do dia 06 de Setembro de 2018. Demais informações permanecem inalteradas.

Conceição - PB, 24 de agosto de 2018.

KESSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D8A745E7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Conceição - PB, 23 de Agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00049/2018, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de internet para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ADLLINK TELECOM.
CNPJ Nº. 05.748.217/0001-06.
Valor: R$ 21.060,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:88892A16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de internet para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2018.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 GABINETE DO PREFEITO - 12 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO; 12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12 365 1009 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 366 1009 2028 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1012 2039 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SUS; 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 04 122 1003 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 08 243 1014 2059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 08 244 1014 2064 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIA BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV; 08 244 1014 2067 MANUT. E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDPBF; 08 244 1014 2068 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 14901/2018 - 24.08.18 - ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ADLLINK TELECOM - R$ 21.060,00.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F7D50326

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Conceição - PB, 14 de Agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00055/2018, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias padrão popular e translado do féretro das cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cajazeiras e Juazeiro/CE para a cidade de Conceição/PB, para doação as famílias carentes do município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- PAFI SERVICOS FUNERARIOS LTDA.
CNPJ Nº 25.042.889/0001-09.
Valor: R$ 143.800,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:B6ACE964

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias padrão popular e translado do féretro das cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cajazeiras e Juazeiro/CE para a cidade de Conceição/PB, para doação as famílias carentes do município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00055/2018.
DOTAÇÃO: 08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 244 1014 2061 - BENEFÍCIOS ECVENTUAIS - INSTITUÍDOS NA LOAS E REGULAMENTADOS P/ LEI MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 15501/2018 - 15.08.18 - PAFI SERVICOS FUNERARIOS LTDA - R$ 143.800,00.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:6360B1DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conceição - PB, 15 de Agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de serviços de recadastramento imobiliário e mobiliário para o Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00021/2018, a qual sugere a contratação de:

UNIAS MANGUEIRA RAMALHO.
CPF nº. 330.694.334-72
Valor: R$ 5.400,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:93309C95

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conceição - PB, 15 de Agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00021/2018: Contratação de serviços de recadastramento imobiliário e mobiliário para o Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- UNIAS MANGUEIRA RAMALHO.
CPF Nº. 330.694.334-72
Valor: R$ 5.400,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4DA2D4BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de recadastramento imobiliário e mobiliário para o Município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2018.
DOTAÇÃO: 04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1004 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 72101/2018 - 16.08.18 - UNIAS MANGUEIRA RAMALHO - R$ 5.400,00.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1826BD4D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00051/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos odontológicos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município. Data e Local: 10 de Setembro de 2018 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro – Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

Condado-PB, 24 de Agosto de 2018

LUCIANA LEITE FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:B376D5E7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 013/2018, que objetiva à **Aquisição de EQUIPAMENTOS (AR CONDICIONADO) destinados a Escola Municipal Santo Onofre na Sede do Município de Junco do Seridó-PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.096/0001-81, com sede na Rua Anísio Salatiel, S/N, Galpão 03, Bairro Róger, na cidade de João Pessoa-PB, Cep: 58.020-000, no valor total de **R$ 33.790,00 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Noventa Reais)**, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Junco do Seridó-PB, 24 de Agosto de 2018.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:51913B00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2018 AO CONTRATO N.º 102/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **IGOR NÓBREGA FERREIRA EIRELI – EPP/LABORATÓRIO BIO ANALISE, CNPJ: 21.346.312/0001-21**.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 102/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 102/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 23 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 102/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 23 de agosto de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:971E7C75

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2018
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, às 10:00 horas do dia 06 de setembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática com entrega parcelada conforme demanda, para atendimento das necessidades de todas as Secretarias desta Prefeitura Municipal de Alhandra. Recursos: previstos no orçamento vigente. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3256-1078. Email: cpl@alhandra.pb.gov.br

Alhandra - PB, 24 de agosto de 2018

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:B82C5EF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00054/2018
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, às 13:00 horas do dia 06 de setembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Médico Hospitalar, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Munícipio de Alhandra-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3256-1078. E-mail: pmalhandralicitacao2017@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Alhandra - PB, 24 de agosto de 2018

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:487E97DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2018
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, às 10:00 horas do dia 10 de setembro de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA, NO DISTRITO DE MATA REDONDA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3256-1078. E-mail: pmalhandralicitacao2017@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Alhandra - PB, 24 de agosto de 2018

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:6B937023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2018
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro -

Alhandra - PB, às 14:00 horas do dia 11 de setembro de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO DO MUNICIPÍO DE ALHANDRA-.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3256-1078. E-mail: pmalhandralicitacao2017@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Alhandra - PB, 24 agosto de 2018

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:EF6BB169

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2018
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, às 13:00 horas do dia 30 de agosto de 2018 ,convocamos as empresa participantes do Pregão Presencial 00043/2018 para darmos continuação a licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO INFECTANTE DO MUNICIPIO DE ALHANDRA: . Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3256-1078. Email:pmalhandralicitacao2017@gmail.com.

Alhandra - PB, 24 de agosto de 2018

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:716BF63A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município, em favor de: EDSON ALVES DE ARAÚJO, no valor total de R$ 18.210,00; MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA, no valor total de R$ 2.200,00; FRANCISCA DE SOUSA, no valor total de R$ 14.840,00; FRANCISCO ADRIANO GARRIDO DE SÁ, no valor total de R$ 17.180,00; com arrimo no Art. 24, da Lei 8.666/93c/c art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e §1º do art. 20 da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013,e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Município, e ainda, tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018.

Aparecida, 21 de Maio de 2018.

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:604FD263

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00002/2018. DOTAÇÃO: FNDE/PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 0091/2018 - 21.05.18 - FRANCISCO ADRIANO GARRIDO DE SÁ - R$ 17.180,00; CT Nº 0091/2018 - 21.05.18 - EDSON ALVES DE ARAÚJO - R$ 18.210,00; CT Nº 0091/2018 - 21.05.18 - MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA - R$ 2.200,00; CT Nº 0091/2018 - 21.05.18 - FRANCISCA DE SOUSA - R$ 14.840,00.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:B73BE1B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2018

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, junto a Prefeitura Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: elemento de despesa nº 339039 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento operativo de 2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00115/2018 - 05.07.18 - LRF CONTABILIDADE PÚBLICA & ASSESSORIA LTDA - R$ 84.000,00.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:6BEF93E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços de Assessoria Contábil junto a Prefeitura Municipal de Aparecida, no valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor da empresa LRF CONTABILIDADE PÚBLICA & ASSESSORIA LTDA, com arrimo no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n° 05/2018.

Aparecida, 05 de julho de 2018.

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:2E3E4522

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2018

OBJETO: Contratação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica e Financeira, de forma permanente e continuada, presencial, eletrônica, verbal e/ou escrita, no acompanhamento da gestão pública, incluindo representação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: elemento de despesa nº 339039 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento operativo de 2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00116/2018 - 05.07.18 - RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - R$ 48.000,00.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:A5898641

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018.

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica e Financeira, de forma permanente e continuada, presencial, eletrônica, verbal e/ou escrita, no acompanhamento da gestão pública, incluindo representação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da empresa RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, com arrimo no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n° 06/2018.

Aparecida, 05 de julho de 2018.

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:1410A08A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00042/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00042/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição e instalação de Relógio de Ponto Eletrônico destinado ao município de Aparecida; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 4.800,00.

Aparecida - PB, 23 de Julho de 2018

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:DF161DAD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00043/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00043/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, com fornecimento parcelado, destinados as atividades de diversas secretarias do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO EIRELI - ME - R$ 216.488,90.

Aparecida - PB, 20 de Agosto de 2018

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:BBD91EC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00043/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, com fornecimento parcelado, destinados as atividades de diversas secretarias do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00043/2018. DOTAÇÃO: FNDE, FUNDEB 40%, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de Aparecida: Elemento de Despesa - 339030 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00121/2018 - 20.08.18 - ESTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO EIRELI - ME - R$ 86.595,56.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:A94C6F43

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00044/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00044/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE NERGINO SOBREIRA - R$ 65.359,40; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 63.427,28.

Aparecida - PB, 20 de Agosto de 2018

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:CD1A555D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00044/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00044/2018. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de Aparecida: elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício de 2018. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00122/2018 - 20.08.18 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R$ 26.143,76; CT Nº 00123/2018 - 20.08.18 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 25.370,91.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:01F6C92E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018 - SRP, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO NO SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE 2018. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: LIGA QUEIMADENSE DE ÁRBITROS – CNPJ 20.482.262/0001-47. O Valor Global da presente licitação é R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 24 de agosto de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FE3608F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

CREDENCIAMENTO Nº 004/2018
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) abaixo transcritos, HOMOLOGO o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 004/2018, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame:
Credenciados (Pessoas Jurídicas):
NOME: **OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA ME**
CNPJ: **00.518.251/0001-62**
VALOR: **R$ 66.641,40** (sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Boa Vista/PB, 24 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5DE11F5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 182/2018,MARIA JANDISLENE DE SOUSA

PORTARIA Nº. 182/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,

RESOLVE:

Art.1º.Colocar a servidora **Maria Jandislene de Sousa,** portadora de **RG nº.** 2.351.906 SSP/PB e inscrito(a) no CPF/MF nº. 039.449.184-01**,**ocupante do cargo de **Supervisor Educacional**,, matrícula 10.087 vinculada a Secretaria de Educação deste município, junto a Secretaria Municipal De Educação, para que a mesma fique à disposição da Secretaria de Educação nomeando-a para exercer o cargo em confiança de Superintendência da Supervisão Escolar, sem de perda de seus vencimentos.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de agosto de 2018**.**

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BFE9ED01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.035,DEFERIR O(S) PEDIDO(S) DE AUXÍLIO-DOENÇA APRESENTADO(S) PELO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ

PORTARIA Nº 035 , de 20 de agosto de 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, com base no art. 18 da Lei Municipal nº 523/2006, a vista do que constam nos Processos Administrativos - IPASB adiante especificados,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o(s) pedido(s) de Auxílio-Doença apresentado(s) pelo(s) servidor(es) público(s) do Município de Bonito de Santa Fé adiante relacionado(s), com base no(s) laudo(s) médico(s) pertinente(s):

a) JOSEFA DA SILVA MANGUEIRA, pelo prazo de 23 (vinte e três) dias, a partir do dia 20/07/2018 a 13/08/2018, de acordo com o que consta do laudo pericial competente (Processo nº 013/2018);

b) MARYANE TIMÓTEO ARARUNA, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a partir do dia 07/08/2018 a 20/08/2018, de acordo com o que consta do laudo pericial competente (Processo nº 016/2018);

c) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FREITAS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 17/08/2018 a 17/09/2018, de acordo com o que consta do laudo pericial competente (Processo nº 017/2018);

d) JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 17/08/2018 a 17/01/2018, de acordo com o que consta do laudo pericial competente (Processo nº 012/2018); e

e) SEVERINA DA SILVA SANTANA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 19/06/2018 a 19/09/2018, de acordo com o que consta do laudo pericial competente (Processo nº 0___/2018).

Art. 2º. Indeferir o(s) pedido(s) de Auxílio-Doença apresentado(s) pelo(s) servidor(es) público(s) Municipal a seguir nominado(a), com base no(s) laudo(s) médico(s) competente:

a) RITA ALICE DA SILVA, de acordo com o que consta do laudo pericial pertinente (Processo nº 014/2018); e

b) FRANCISCA FREITAS ROLIM, de acordo com o que consta do laudo pericial pertinente (Processo nº 015/2018)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de agosto de 2018, em relação ao que consta no Art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 20 de agosto de 2018.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DC5022D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 00009/2018

Com base nas informações constantes do Processo de Adesão nº 09/2018, homologa-se ao processo de Adesão às Atas de Registro de Preços referente ao processo Pregão Presencial SRP nº 00023/2018, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, em favor das empresas ELRY ANTONIO DE SANTANA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 03.120.645/0001-56, no valor R$ 26.744,10 e, LUCIEUDO MARIA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.028.744/0001-99, no valor R$ 103.394,10, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, 13 de Agosto de 2018.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:B49F63E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 00010/2018

Com base nas informações constantes do Processo de Adesão nº 10/2018, homologa-se ao processo de Adesão às Atas de Registro de Preços referente ao processo Pregão Presencial SRP nº 00024/2018, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, em favor das empresas ADEMILTON NOGUEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.856.937/0001-75, no valor R$ 33.763,60, JOSE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.341.462/0001-47, no valor R$ 51.800,70, ANTÔNIO DA SILVA ALENCAR 27981328861, inscrita no CNPJ sob o n° 13.605.012/0001-91, no valor R$ 18.406,00, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, 24 de Agosto de 2018.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:E677A448

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
EXTRATO DE CONTRATOS - ADESÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 00009/2018

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de didáticos e de expediente, destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00009/2018 - Ata de Registro de Preços nº 00023/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00023/2018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FUS, SUS e recursos próprios do município: Elemento de Despesas - 339030 - Material de consumo, do orçamento operativo do exercício corrente.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e: CT Nº 00051/2018 - 13.08.18 - ELRY ANTONIO DE SANTANA ME - R$ 9.360,44; CT Nº 00052/2018 - 13.08.18 - LUCIEUDO MARIA DA SILVA - ME - R$ 103.394,10.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:EEF94C76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
EXTRATO DE CONTRATOS - ADESÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 00010/2018

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00010/2018 - Ata de Registro de Preços nº 00024/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00024/2018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FUS, SUS e recursos de transferências constitucionais do Município: Elemento de Despesas - 339030 - Material de consumo, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e: CT Nº 00058/2018 - 24.08.18 - ADEMILTON NOGUEIRA ME - R$ 10.129,08; CT Nº 00059/2018 - 24.08.18 - JOSÉ FREITAS - R$ 15.540,21; CT Nº 00060/2018 - 24.08.18 - ANTÔNIO DA SILVA ALENCAR 27981328861 - R$ 5.521,80.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:8440D883

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e produtos hospitalares, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R$ 18.158,30; NNMED DISTRIBUIDORA, IMPORT. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 95.044,60; ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME - R$ 69.061,00.

Cajazeirinhas - PB, 24 de Agosto de 2018

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:D787A002

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e produtos hospitalares, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2018. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FUS e SUS: elemento de despesa nº 339030, material de consumo; nº 339032, material de distribuição gratuita, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e: CT Nº 00055/2018 - 24.08.18 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R$ 5.447,49; CT Nº 00056/2018 - 24.08.18 - NNMED DISTRIBUIDORA, IMPORT. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 19.008,92; CT Nº 00057/2018 - 24.08.18 - ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME - R$ 13.812,20.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:403346E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 041/2018
Contrato nº:	142/2018
Fundamento Legal:	Lei:8.666/93
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **EDVANIA ARAUJO GOMES 06809482440-**contratada , Inscrita no **CNPJ nº 29.072.130/0001-11.**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
Valor:	R$ R$ 3.166,00 (Três mil, cento e sessenta e seis reais).
Categoria Econômica:	3.3.90.30 – material de consumo -
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	12 meses

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:A56EA7A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 041/2018
Contrato nº:	143/2018
Fundamento Legal:	Lei:8.666/93
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELLO-EPP** - contratada , Inscrita no **CNPJ 19.835.542/0001-02.**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
Valor:	R$ R$: 351.061,90(Trezentos e cinquenta e um mil, sessenta e um reais e noventa centavos).
Categoria Econômica:	3.3.90.30 – material de consumo -
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	12 meses

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:2586F782

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 041/2018
Contrato nº:	144/2018
Fundamento Legal:	Lei:8.666/93
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES 03218050464-** contratada ,Inscrita no CNPJ: 30.559.723/0001-96.
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
Valor:	R$: R$: 14.520,00(Quatorze mil, quinhentos e vinte reais).
Categoria Econômica:	3.3.90.30 – material de consumo -
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	12 meses

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:9294D331

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 041/2018
Contrato nº:	146/2018
Fundamento Legal:	Lei:8.666/93
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante **IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME,** contratada Inscrita no CNPJ: 26.465.390/0001-69**.**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
Valor:	R$: 45.826,00(Quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais).
Categoria Econômica:	3.3.90.30 – material de consumo -
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	12 meses

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:9A1B860D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMANDA PÚBLICA)

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2018

O Município de Itaporanga (PB), através Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria n° 017/2017, publica para o conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, realizará Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA - PB. A reunião será no dia 30 de AGOSTO de 2018, as 09h 00min, na Sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua Antonio Teixeira de Araújo, 28, Xique - Xique, Itaporanga-PB, CEP: 58780-000. O edital e as demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço Praça João Pessoa, nº 36, Centro de Itaporanga-PB inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.694/0001-59 acima citado, no horário das 07h30min às 13h00min, e também encontra-se no Site da Prefeitura no endereço www.prefeitura.pb.org.br nos dias úteis e até dia 31 de AGOSTO de 2018, as 13h00min.

Itaporanga-PB, 23 de agosto de 2018.

ANTONIONY SOARES NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:92118E10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 089/2018

DECRETO Nº. 089/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a convocação, por ordem judicial, de candidato aprovado no Concurso Público n°. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDOas disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo n. 0800130-82.2018.8.15.0211, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaporanga - PB, referente a candidata Karla Simone Augusto Gervázio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no correspondente cargo público a candidato adiante relacionada, por ordem de decisão judicial e em decorrência de aprovação no Concurso Público n°. 01/2016,

homologado através do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, na seguinte ordem de chamada:

Cargo: **FACILITADOR**	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Karla Simone Augusto Gervazio	6º

Art. 2º. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, a candidato relacionada no art. 1º, deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar os documentos relacionados no item 2 do Capítulo XIV do Edital do Concurso, a saber:

a) Cédula de Identidade;
b) Carta de Igualdade de Direitos (se português);
c) Cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente (se necessário);
d) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
f) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou justificativa;
g) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino);
h) Laudo Médico de "APTO", a ser expedido por médico a escolha do candidato ou por pela Equipe médica do Município, a critério do candidato.
i) Duas fotos 3x4;
j) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual;
h) diploma de habilitação para o cargo, ou certidão equivalente, quando exigido.

§1º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.

Art. 3º. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento da candidato convocada dentro do prazo estabelecido, no art. 2º implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 23 de Agosto de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:496C7D91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2018

AUTORIZO o pagamento abaixo especificado, cujo objeto é a INDENIZAÇÃO de DESPESAS POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor de terceiro de boa-fé, o que se faz com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do referido diploma das licitações e contratos.

NOME DO CREDOR: **PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS IND. E COM. LTDA.**
CNPJ/MF Nº: 13.992.299/0001-50.
ENDEREÇO: Fazenda Bica, S/N, Zona Rural – PEDRAS DE FOGO – PB.
VALOR: **R$ 2.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 24 de Julho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:BB92A8F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
JULGAMENTO DE PROCESSO Nº 00001/2018

No exercício das atribuições conferidas, e diante da imputação ao servidor de possível conduta que ofende os arts. 106, IX e 107, XVII, da Lei Complementar nº 58/2003, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações contidas no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como as conclusões emitidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00001/2018, devidamente RATIFICADAS pelo Conselho de Educação do Município, determinando o sobrestamento do presente feito, enquanto pender julgamento no Processo Penal nº 0000252-10.2018.815.0121.
Por conseguinte, o servidor Luis Eduardo Paulino da Silva, matricula nº 1029, deverá ser remanejado de suas funções de sala de aula para a Secretaria de Educação, enquanto pender sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar. Para tanto, o setor de Recursos Humanos do município deverá elaborar nova portaria determinando a realocação do servidor.
Por fim, restitua-se o processo à Secretaria de Educação, para ciência desta decisão ao Sr. Luis Eduardo Paulino da Silva, professor, lotado na Escola Municipal Maria Eloi, matrícula funcional nº 1029 e demais providências.

Logradouro, 22 de agosto de 2018.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:C595D6B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Deu por recebido o credenciamento do participante: PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 17.572.003/0001-00. Tornado-se público que dará continuidade da sessão através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benicio de Araujo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às

08:30 horas do dia 27 de Agosto de 2018 para abertura de envelope de proposta e habilitação.
Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Tel.: (83) 3399-1105

Massaranduba - PB, 24 de Agosto de 2018

SILVANIA ALVES SANTOS
Membro da CPL

LEOMAR DA SILVA FERREIRA
Membro CPL

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:519AA576

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2018. OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Gráficos para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Colorcopy Grafica Rapida Impressao Digital Eireli - CNPJ 17.668.111/0001-73. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 27 de Agosto de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CE02F377

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00002/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2018, que objetiva: Contratação de prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COLORCOPY GRAFICA RAPIDA IMPRESSAO DIGITAL EIRELI - R$ 90.305,00.

Mataraca - PB, 24 de Agosto de 2018

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9BA30D89

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2018. OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Gráficos para Atender as Necessidades das Diversas Secretarias Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Colorcopy Grafica Rapida Impressao Digital Eireli - CNPJ 17.668.111/0001-73. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 27 de Agosto de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7833CDFB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00003/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2018, que objetiva: Contratação de prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COLORCOPY GRAFICA RAPIDA IMPRESSAO DIGITAL EIRELI - R$ 60.255,00.

Mataraca - PB, 24 de Agosto de 2018

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4162FBB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar a servidora **SEBASTIANA JOELMA DE AZEVEDO SANTOS**, Auxiliar Administrativa, matrícula nº 2017170, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 24 de agosto de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:51DD6522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **WEROLLY AGNES MACEDO PIRES**, matrícula nº 66192, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/09/2018 a 24/09/2018.

Picuí-PB, 24 de agosto de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CC6E78F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2018)

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel residencial localizado na cidade de Pombal-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.

FAVORECIDO: LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
CPF: 009.709.304-10
VALOR: R$ 1.293,50 (Mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) mensal e R$ 15.522,00 (Quinze mil quinhentos e vinte e dois reais) anual.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso X e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 028/2018**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 16 de agosto de 2018.

Pombal-PB, 17 de agosto de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:FC6C84F4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0320/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE POMBAL-PB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS

CONTRATADA: LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
CPF: 009.709.304-10
VALOR: R$ 1.293,50 (Mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) mensal e R$ 15.522,00 (Quinze mil quinhentos e vinte e dois reais) anual.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses até 16/08/2019.

Rubrica Orçamentária 2018: 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 3390.36 99 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Pombal, 17 de agosto de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:9A7ED3D3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 130/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE POMBAL.
CONTRATADA: JOSE WAGNER PEDROSA ROCHA - WR LINK
CNPJ: 07.486.876/0001-39
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2018 a 25 de outubro de 2018.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 21 de agosto de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:ECF2CE04

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0036/2018
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento de frota, para manutenção, preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
MOTIVO: ADITIVO DE VALOR
VIGENCIA DO ADITIVO: PERMANECE DO CONTRATO ORIGINAL.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Pombal, 23 de agosto de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:AFBE6642

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0330/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0061/2017

Pombal, 22 de Agosto de 2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB

CONTRATO Nº 0330/2018
CONTRATADA: **LABVAS-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VICENTE ALVES DA SILVA**
CNPJ: 07.277.279/0001-02
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 20.520,50 (Vinte Mil Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2078 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 000811 3390.39 99 014 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 2015 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000362 3390.39 99 002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal/PB, 22 de Agosto de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Labvas-laboratorio de Analises Clinicas Vicente Alves da Silva
VIVIA TAOMARA DE ASSIS ALVES
07.277.279/0001-02
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:7DE8FF14

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS FASE DE JULGAMENTO PROPOSTA E CONVOCAÇÃO PARA LANCES PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2018

OBJETO: aquisição de materiais de construção em geral.

A Prefeitura Municipal de Pombal-Pb, através da pregoeira oficial, comunica aos interessados, que os recursos interpostos pelas Empresas: DW MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME e OSEAS MARTINS FERREIRA, foram recebidos e DADO PROVIMENTO aos mesmos, e assim, tornar sem efeito o julgamento proposta realizado no dia 17/08/2018. Ato contínuo, ficam classificados para a fase de lances no referido certame as empresas FRANCISCO BEZERRA FILHO-EPP, DW MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME e OSEAS MARTINS FERREIRA, cuja reunião ocorrerá as 16h00min do dia 29/08/2018, no mesmo local e endereço constante no preambulo do edital pregão 047/2018.

Pombal 24 de agosto de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:C58964BB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 12 de setembro de 2018 as 08h00min. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA (complementar).** Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 20 de agosto de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:F57ECE63

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 12 de setembro de 2018 às 13h30min. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE POMBAL. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 23 de agosto de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:621E1BDF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia/arquitetônicos da Prefeitura Municipal de Pombal-Pb.

A Prefeitura Municipal de Pombal-Pb, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, que os recursos interpostos pelas Empresas: CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA e PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, foram recebidos, tendo o Prefeito Municipal de Pombal DADO PROVIMENTO aos mesmos, e assim, tornar sem efeito o julgamento de habilitação da Tomada de Preço n.º 002/2018, publicado no diário oficial do Município (FAMUP), Diário Oficial do Estado e Jornal Correio da Paraíba, todos com edição do dia 02/08/2018. Ato contínuo, ficam HABILITADOS para a fase de abertura de proposta as empresas CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA, LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI, PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Pombal 23 de agosto de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:0E9E7E46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº 049/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00049/2017, que objetiva: Construção de 02 (salas) de aula em caráter de urgência na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, em virtude do aumento do número das matrículas na referida escola.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES - R$ 69.095,99.

Princesa Isabel - PB, 09 de Janeiro de 2017

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:68F686EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2018 – DISPENSA Nº 049/2017

Vencedor: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03.
Valor: R$ 69.095,99
OBJETO: Construção de 02 (salas) de aula em caráter de urgência na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, em virtude do aumento do número das matrículas na referida escola. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00049/2018. DOTAÇÃO:QDD 2017. VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES.

Princesa Isabel - PB, 12 de Janeiro de 2017

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A7D7F908

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATOS 184/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Vencedor: Roberval Paulino ME, CNPJ: 09.082.705/0001-70.
Valor: R$ 74.300,00.
OBJETO: Aquisição parcelada do complemento dos materiais de limpeza para atender a demanda das diversas Secretarias, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 041/2018. DOTAÇÃO: QDD 2018. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e Roberval Paulino ME.

Princesa Isabel - PB, 24 de agosto de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8A93A043

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATOS 00185/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Vencedor: TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480, CNPJ: 13.132.610/0001-90.
Valor: R$ 44.950,00.
OBJETO: Aquisição parcelada do complemento dos materiais de limpeza para atender a demanda das diversas Secretarias, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 041/2018. DOTAÇÃO: QDD 2018. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480.

Princesa Isabel - PB, 24 de agosto de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:119B4DAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00050/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames, consultas e cirurgias oftalmológicas, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de São Francisco. Data e Local: às 08:30 horas do dia 11 de Setembro de 2018, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

São Francisco - PB, 24 de Agosto de 2018

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:93C57219

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2018

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA**,** CNPJ nº 63.478.895/0001-94; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material odontológico; VALOR GLOBAL: R$ 36.281,59 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos); VALIDADE: 24 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2019; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Carlos Maciel Alencar de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 24 de agosto de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:191269C5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2018

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA**,** CNPJ nº 63.478.895/0001-94; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material odontológico; VALOR GLOBAL: R$ 36.281,59 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos); VALIDADE: 24 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2019; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Carlos Maciel Alencar de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 24 de agosto de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AF473BDF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°, 597/2018

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Brejo do Cruz - Estado da Paraíba no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 336, de 09 de maio de 2018.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de São José do Brejo do Cruz, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal
I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Membros da Sociedade Civil

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Associação dos Moradores da Comunidade Olho Dagua;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Associação dos Moradores da Comunidade Papagaio;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Igreja Católica;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Igreja Evangélica;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Associação dos Pescadores.

§ 2° Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pela Prefeita.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I – Plenário;
II – Secretaria-Geral;
III – Secretaria-Executiva;
IV – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretária-geral

Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pela Prefeita.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:
I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II – representar externamente o CONSEA Municipal;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9° - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de São José do Brejo do Cruz será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:
I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:
I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 13 de agosto de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:35C833F9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 598/2018

Dispõe sobre as competências, composição no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 336, DE 09 DE MAIO DE 2018.

DECRETA:

Art.1° Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional(SAN);

III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional(CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, nas propostas do CONSEA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 589, de 20 de agosto de 2018 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:492227BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

República Federativa do Brasil

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de extinção/rescisão amigável do contrato tp 00033/2017 - contrato de execução dos serviços da obra de construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) Porte I no Sítio Santo Antônio - Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB E a empresa cedro engenharia Ltda.

A **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na - Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 09.074.998/0001-43, pelo Prefeito Adriano Jeronimo Wolff, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Lafayette, 168 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 886.250.874-34, Carteira de Identidade nº 338804468 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE **e** do outro lado MARCOS ANTONIO CORDEIRO FERREIRA EIRELLI - EPP - RUA MAJOR SILVA LIRA, 88 -A - CAIPIRA - TEIXERIRA - PB, CNPJ nº 20.757.322/0001-97, neste ato representado por Marcos Antônio Cordeiro Ferreira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Major Silva Lira, 90, Centro - Teixeira - PB, CPF nº 022.982.484-60, Carteira de Identidade nº 1770385 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de rescisão de contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

Considerando a **CONTRATADA** comunicou a impossibilidade da continuidade com a execução dos serviços, alegando está passando por algumas dificuldades de cunho financeiro, o que está levando a não cumprir o cronograma da obra que tem como objeto Contratação de empresa especializada para CONCLUSÃO da Obra de Construção do Matadouro Público do Município, conforme Projeto Básico de Engenharia Considerando que a renovação do contrato e consequente continuidade a prestação dos serviços de por parte da pessoa Jurídica contratada poderia causar uma maior atraso na conclusão da obra, trazendo prejuízos à população;

Considerando o fim da vigência do **CONTRATO TP 00033/2017**, culminando com sua consequente extinção;

Considerando que os fatos acima mencionados constituem motivos de alta relevância e de interesse publico, impeditivos da continuidade de execução do contrato em questão.

RESOLVE EXTINGUIR/RESCINDIR amigavelmente o contrato Administrativo nº 00033/2017, firmado entre as partes acima identificadas, com fulcro no art.79, inciso II, combinado com art. 78, inciso III, ambos da Lei nº 9.666/93, a partir de 22/08/2018, com base nas seguintes Clausulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a rescisão do CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 00033/2017, celebrado em 12 de Julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
O contratado comunicou a impossibilidade da continuidade com a execução dos serviços, alegando está passando por algumas dificuldades de cunho financeiro, o que está levando a não cumprir o cronograma da obra, se posicionando a administração pela não continuidade do contrato, por razões de interesse público e alta relevância, esposada nas considerações do preambulo do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
Referendo pelo que dispõe a Clausula Primeira revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº TP 00004/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
A Lei Federal 8.666/93, art.78, Inciso XVII, dispõe:

"Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...) in omissis

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato."

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elege para seu domicilio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro – PB, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida Judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

Depois de lido e acho conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 22 de agosto de 2018.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ADRIANO JERONIMO WOLFF
_____	Prefeito
	886.250.874-34
	Pelo Contratado
_____	Marcos Antonio Cordeiro Ferreira EIRELLI - EPP
	MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO FERREIRA
	022.982.484-60

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:256C81FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2018, que objetiva: Locação de imóveis destinados ao funcionamento de equipamentos público diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXSANDRO VITORINO DOS SANTOS - R$ 6.000,00; EMANUELLE DA COSTA CHAVES - R$ 15.120,00; RITA CRISTINA CORREIA DE MELO MATIAS - R$ 13.200,00; UBIRACI GALDINO PEREIRA - R$ 12.000,00.

Sapé - PB, 15 de Agosto de 2018

PATRÍCIA EUGÊNIA PAIVA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A030BA23

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Locação de imóveis destinados ao funcionamento de equipamentos público diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2018.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.3008.2064 - Administração do Piso de Alta Complexidade I - Crianças e Adolescentes 08.244.3008.2072 - Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - MSE e PAEFI 08.244.3008.2074 - Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 08.244.3008.2076 - Administração do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 08.244.3008.2081 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2085 - Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - MSE e PAEFI 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00023/2018 - 15.08.18 - ALEXSANDRO VITORINO DOS SANTOS - R$ 6.000,00
CT Nº 00024/2018 - 15.08.18 - EMANUELLE DA COSTA CHAVES - R$ 15.120,00
CT Nº 00025/2018 - 15.08.18 - RITA CRISTINA CORREIA DE MELO MATIAS - R$ 13.200,00
CT Nº 00026/2018 - 15.08.18 - UBIRACI GALDINO PEREIRA - R$ 12.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AAFA76F3

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00003/2018.
OBJETO: Locação de imóveis destinados ao funcionamento de equipamentos público diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social..
RATIFICAÇÃO: Secretária, em 15/08/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E58AC625

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FATHOR COMERCIO EIRELI - R$ 119.470,22.

Sapé - PB, 01 de Agosto de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:61029B86

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2018.

DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 - Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - RSME - CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco de Leite 10.302.3007.2104 - Manutenção do hospital 10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo 4490.51.00 - Obras e instalações

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00073/2018 - 01.08.18 - FATHOR COMERCIO EIRELI - R$ 119.470,22

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:495FAE90

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de móveis para escritório e de uso doméstico, bebedouro, buffet self service misto e eletro eletrônicos diversos.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2018.

DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - RSME - CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento

móvel as urgências - SAMU 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00077/2018 - 10.08.18 - EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R$ 22.400,00

CT Nº 00078/2018 - 10.08.18 - F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - EPP - R$ 10.338,79

CT Nº 00079/2018 - 10.08.18 - JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - R$ 49.520,00

CT Nº 00080/2018 - 10.08.18 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R$ 70.970,00

CT Nº 00081/2018 - 10.08.18 - WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - EPP - R$ 41.720,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:35658798

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2018, que objetiva: Execução dos serviços de sonorização por carro de som; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 06 de Agosto de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:473906A8

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00037/2018.

OBJETO: Execução dos serviços de sonorização por carro de som.

ABERTURA: 31/07/2018 as 08:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.

DATA: 06/08/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EF373F3D

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de equipamentos de informática diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R$ 76.000,00; WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - EPP - R$ 99.075,00.

Sapé - PB, 23 de Agosto de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:94C3A22E

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2018.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - RSME - CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00084/2018 - 23.08.18 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R$ 76.000,00
CT Nº 00085/2018 - 23.08.18 - WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - EPP - R$ 99.075,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BA82DDC6

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos especiais e agulhas específicas para atendimento a ordens judiciais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R$ 247.320,00.

Sapé - PB, 24 de Agosto de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DC9E0627

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos especiais e agulhas específicas para atendimento a ordens judiciais.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2018.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básica e serviços de saúde - FMS 3390.30.01 - Material de consumo

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00086/2018 - 24.08.18 - DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R$ 247.320,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B9322DF1

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2018, que objetiva: Execução dos serviços de transporte de estudantes, com a utilização de veículo apropriado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GILVAN BANDEIRA DE SOUZA EXCURSOES - ME - R$ 119.700,00.

Sapé - PB, 02 de Agosto de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5370F738

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes, com a utilização de veículo apropriado.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2018.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal, Convênio com o Governo do Estado da Paraíba e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.361.3004.2022 - Manter atividades de transporte escolar - FUNDEB 40% 12.361.3004.2029 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.3004.2030 - Manter atividades de transporte escolar - Convênio 12.361.3004.2031 - Manter atividades de transporte escolar - MDE 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00079/2018 - 02.08.18 - GILVAN BANDEIRA DE SOUZA EXCURSOES - ME - R$ 119.700,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:83D418C9

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FATHOR COMERCIO EIRELI - R$ 237.468,85.

Sapé - PB, 01 de Agosto de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F9ED0119

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2018.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - Gabinete do Prefeito 04.092.1002.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 04.122.1002.2004 - Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 - Gabinete do Vice Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito 28.122.3002.2007 - Manter atividades do PROMORADIA 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.00 - Secretaria de Finanças 04.123.1002.2015 - Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2016 - Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 - Secretaria de Controle Interno 04.124.1002.2017 - Manter atividades da Secretaria de Controle Interno 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.122.1002.2018 - Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.126.3004.2019 - Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.3004.2020 - Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.3004.2021 - Manter atividades de ações educativas - Recursos FNDE 12.361.3004.2022 - Manter atividades de transporte escolar - Recursos FUNDEB 40% 12.361.3004.2023 - Manter atividades de educação básica - Convênio 12.361.3004.2025 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.3004.2026 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação 12.361.3004.2027 - Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE 12.361.3004.2029 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.3004.2030 - Manter atividades de transporte escolar - Convênio 12.361.3004.2031 - Manter atividades de transporte escolar - MDE 12.364.3004.2032 - Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.3004.2033 - Manter atividades de educação infantil e creche - MDE 12.365.3004.2034 - Manter atividades de apoio a creches - FNDE 12.366.3004.2035 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FUNDEB 40% 12.366.3004.2036 - Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE 12.366.3004.2037 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FNDE 13.391.3005.2038 - Manter atividades dos Memoriais Augusto dos Anjos e Ligas Camponesas 13.392.3005.2039 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares 13.392.3005.2041 - Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 13.392.3005.2042 - Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.3005.2043 - Manter atividades de realização proj. artes, grupos folclóricos e culturais 27.812.3006.2044 - Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.3001.2045 - Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1002.2046 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.451.3001.2047 - Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.3001.2048 - Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 - Secretaria de Meio

Ambiente e Infra Estrutura 15.122.1002.2049 - Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.451.3003.2051 - Manter atividade de iluminação pública 15.452.3003.2053 - Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva 26.782.3003.2057 - Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 - Departamento Municipal de Transito 04.122.1002.2059 - Manter atividades do Departamento de Trânsito 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1002.2060 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 - Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento 3390.30.01 - Material de consumo 4490.51.00 - Obras e instalações
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00078/2018 - 01.08.18 - FATHOR COMERCIO EIRELI - R$ 237.468,85

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3C3D9522

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001 /2018

Dispõe sobre Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência em SAPÉ- PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, através da Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal Nº. 0683 de 28 de maio de 1992, como órgão cumpridor de suas atribuições fundamentais no que se refere a política de atendimento para crianças e adolescentes de Sapé/PB, cuja atuação consiste na normatização, fiscalização e controle das políticas voltadas para a população infanto-juvenil:

RESOLVE:

Artigo 1º - **RECONHECER** os membros da referida Comissão Operacional e deve Planejar, Executar e Acompanhar as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF, como: promover reuniões sistemáticas, monitorar os indicadores e contribuir para sua melhorias.
CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma iniciativa que tem como objetivo contribuir com a redução das desigualdades e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
CONSIDERANDO, que o Selo busca fortalecer a gestão municipal e qualificar as políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência nos municípios participantes, garantindo a mobilização social e a participação dos adolescentes
Representantes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Jamila Leão Leime
Patrícia Eugênia Paiva da Silva
Josicléia de A. Coutinho
Gigriola Almeida de S. Andrade

II - Secretaria Municipal de Educação
Stefani Tamiris Leite Q. Tavares
Maria José Gomes Ferreira
Kamila Melo de F. Soares

III - Secretaria Municipal de Saúde
Lariça Antonnelle P. de Aguiar

IV - Secretaria Municipal de Comunicação
Ana Maria Almeida Rodrigues

V - Representante da Associação Nova Vida
Jailma Monteiro da Silva

VI - Representante do Projeto Sapeca
Surama Carla Nerys

VII - Conselho Tutelar
José Ricardo Miranda Raimundo

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Marta Maria Paiva Brito

IX - Articuladora do Selo Unicef no Município
Ariana Nogueira

X - Mobilizador do Selo Unicef do Município
Fernando Soares Raimundo

XI- Representante dos Adolescentes
Ana Cléia dos Reis Santos

Artigo 2º - Encaminhar ao Gabinete do Prefeito as indicações para nomeação das Comissões acima citada.

Artigo 3°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé,25 de Agosto de 2018.

MARTA MARIA PAIVA DE BRITO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D26F6EF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 045/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **ALCIMAR GONZAGA DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 8050,** pelo período de 03 de Setembro de 2018 a 02 de Outubro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2017, ***retornando às suas atividades no dia 03 de Outubro de 2018.***

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 03 de Setembro de 2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 22 de Agosto de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:4BF50279

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 - AVISO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 10:00 horas do dia 06 de Setembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS, COM BANCOS RODOVIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 27 de Agosto de 2018

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:07CA2574

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 - AVISO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 06 de Setembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI E EPC) PARA USO DOS SERVIDORES DA MUNICIPAIS (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2018). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 24 de Agosto de 2018

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:D1B42834

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 INEXIGIBILIDADE Nº014/2018 - RATIFICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2018, que objetiva: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENGEARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R$ 15.000,00.

Soledade - PB, 24 de Agosto de 2018

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:6772FAEA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESO LICITATÓRIO Nº 078/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018 - RATIFICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2018, que objetiva: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, CELEBRADO ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0722/2017 ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENGEARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R$ 12.500,00.

Soledade - PB, 24 de Agosto de 2018

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:D355F1DF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018 - EXTRATO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.005 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV 0000 Recursos Ordinários 000129 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00100/2018 - 24.08.18 - ENGEARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R$ 15.000,00

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:499614F7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018 - EXTRATO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, CELEBRADO ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0722/2017 ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.005 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV 0000 Recursos Ordinários 000129 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00101/2018 - 24.08.18 - ENGEARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R$ 12.500,00

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:B3C5546B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - LEI 869/2018

LEI N° 869, de 12 de junho de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de Uiraúna(PB) junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Uiraúna (PB), nos termos da Lei Federal nº 13.606/2018, e que foram contraídas através de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Grupo "B", financiamentos contratados até 2006).
Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei.
Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas ao valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Uiraúna (PB), em 12 de junho de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍIPIO DE UIRAÚNA/PB E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
O **MUNICÍIPIO DE UIRAÚNA** inscrito no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, centro, Uiraúna – PB, neste ato representado pelo seu Prefeito João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito, inscrito no CPF sob nº 146.193.004-97**,** portador da carteira de identidade n° 209.773 emitida pela SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Uiraúna/PB, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0053-50, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência de Sousa-PB, Sra. Kamilla Rakel Bezerra Nouri, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2790400, expedida pela SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 045.609.484-96, domiciliada na Rua Coronel José Gomes de Sá, 05, Centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-050, doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 869 de 12/06/2018, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR as dívidas contraídas por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dos mini e pequenos produtores rurais, com operações enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, e demais normas em vigor pertinentes à matéria, firmam o presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA, doravante denominado **Termo**, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO, pelo MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem à agricultura familiar (PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Uiraúna/PB, contraídas no BANCO.
PARÁGRAFO ÚNICO. O público-alvo será composto de agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:
I - Liquidação: operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando contratadas até 31 de dezembro de 2006, receberão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, mini e pequenos produtores rurais e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura Municipal de Uiraúna em Agência do BANCO para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS
Tendo em vista a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 869 de 12/06/2018, o MUNICÍPIO, por intermédio do Chefe do Poder Executivo de Uiraúna/PB, compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações contraídas no BANCO, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.606/2018,
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será constituído pelo MUNICÍPIO um fundo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a atender o objeto desta lei. O valor exato para regularização das operações será recalculado pelos encargos de normalidade e atualizado até a data de cada formalização de liquidação.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A ação resultante deste Termo tem potencial para alcançar o público-alvo delineado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, no âmbito do Município de Uiraúna/PB, conforme a disponibilidade dos recursos aportados ao fundo destinado a essa finalidade e de acordo com ordem de chegada dos mutuários para formalizar adesão à presente lei e assinar o instrumento de repactuação, quando for o caso, junto ao BANCO.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração e ao cumprimento do presente Termo:
I - O MUNICÍPIO, por meio da Prefeitura Municipal de Uiraúna, constituirá um fundo específico, mediante abertura de conta em Agência do BANCO destinada ao depósito de valores a serem utilizados para cumprimento deste Termo;
II - O BANCO, para cada quantia aportada pelo MUNICÍPIO, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas;
III - O agricultor familiar ou o produtor rural beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018, comparecerá à Agência do BANCO onde assinará sua adesão à Lei Municipal nº 869 de 12/06/2018, concedendo à instituição credora autorização para repassar ao MUNICÍPIO seu nome, CPF, saldo total de suas operações de crédito enquadradas na referida Lei Federal, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida;
IV - O BANCO encaminhará à Prefeitura Municipal de Uiraúna expediente contendo a relação de beneficiários atendidos para fins de liquidação de dívidas objeto deste Termo;
V - O BANCO devolverá ao MUNICÍPIO o saldo de recursos repassados que não for utilizado nas operações decorrentes deste Termo, após a vigência da Lei Municipal nº 869 de 12/06/2018.
CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica o BANCO obrigado a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação até 28 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no *caput*, o BANCO, por meio de sua Superintendência Estadual da Paraíba, apresentará até o final do mês de janeiro de 2019 o valor total das dívidas liquidadas, que será parte integrante do presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

UIRAÚNA - PB, de Setembro de 2018

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAMILLA RAKEL BEZERRA NOURI
Banco Do Nordeste Do Brasil S.A.

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:C06134B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI 870/2018

Lei nº 870, de 20 de agosto de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno pertencente ao Município de Uiraúna para o fim de indenização ao Senhor Antônio Fernandes Nogueira, e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Munícipio, Constituição Federal e demais legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Antônio Fernandes Nogueira, inscrito no CPF sob o n. 292.604.424-oo e no RG sob o n. 554288-SSP/PB, um terreno situado no Conjunto Ananias Alves de Figueiredo, s/n, nesta cidade de Uiraúna/PB, sendo o imóvel assim especificado: mede em sua área total o tamanho de 82,50 m², sendo 5,50 metros de frente e 15 metros lateral, limitando-se ao poente, norte e sul com terrenos de propriedade do Município de Uiraúna e ao nascente com a Rua Projetada.

Parágrafo único. A doação do terreno a referido cidadão se faz necessária para o fim de indenizá-lo em decorrência de erro cometido pelo município de Uiraúna, quando demarcou terreno de propriedade do ora beneficiário para outro indivíduo, prejudicando a construção de imóvel por parte do senhor Antônio Fernandes Nogueira.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 20 de agosto de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:9472E25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR 030/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2018

Revoga a Lei Geral Municipal n° 753 de 20 de dezembro de 2013, que dá tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Micro Empreendedor Individual – MEI, regulamentando no município a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e suas Leis Complementares consolidadas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Uiraúna decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurando ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, doravante simplesmente denominados MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º. Ressalvado o disposto no Capítulo IV desta lei, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§2º.Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 1º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

§3º.Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 2º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§4º.A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 1º e 2º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§5oA inobservância do disposto nos §§ 1º a 4ºresultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

Art. 2º . Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:

Das Disposições Preliminares
Do Comitê Gestor Municipal, do Agente de Desenvolvimento e do Espaço do Empreendedor.
Do Registro e de Legalização de empresários e de pessoas jurídicas
Dos Tributos e das Contribuições

Do Acesso ao Mercado
Da Fiscalização Orientadora;
Do Associativismo;
Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização;
Do Estímulo à Inovação;
Do Acesso à Justiça;
Da Educação Empreendedora;
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais;
Do Turismo e da Cultura Local e Regional e suas Modalidades;
Das Disposições Finais e Transitórias.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL, DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR

Art. 3º**.** A Administração Pública Municipal criará o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa composto por:
Representantes do Executivo - das secretarias municipais responsáveis pelo Planejamento, pela Fazenda e pelo Desenvolvimento Econômico urbano e rural;
Representantes do Legislativo – um representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser designado pela Mesa Diretora da Casa.
Representantes do Segmento Empresarial – indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial, com notória atuação local;
Outras representações locais com foco na atividade econômica - técnicos ou dirigentes de entidades de representação rural ou de conselhos municipais e de outras organizações não governamentais e religiosas.
§ 1º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implementação desta lei, assim como, apoiar o Agente de Desenvolvimento nomeado, em suas atribuições.
§ 2º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocados os empresários, instituições parceiras e demais entidades envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e de qualificação profissional e empresarial.
§ 3º- O Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das Micro e Pequenas Empresas locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.
§ 4º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas terá autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.
§ 5º - A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas deverão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.
§ 6.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e do Agente de Desenvolvimento, a quem competirá às ações de cunho operacionais demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
§ 7.º A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidor indicado e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 8.º O município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.
§ 9.º O exercício das atividades dos integrantes do Comitê não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.
Art. 4º**.** Caberá ao Poder Público Municipal designar o **Agente de Desenvolvimento – AD**, que responderá diretamente ao gestor público municipal, tendo sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos na presente lei, observados as especificidades locais.
§ 1º- A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006.
§ 2º - A indicação do candidato para Agente de Desenvolvimento, a fim de participar da formação básica, deverá obedecer, além dos requisitos previstos no Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008 e da Lei Complementar 147/2014, do Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas, os seguintes critérios:
Ter pretensão de continuidade da escolaridade base sugerida pelo Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008;
Apresentar parecer de idoneidade, ser comunicativo e exercer liderança e credibilidade perante a comunidade local.
§ 3º. O Agente de Desenvolvimento de que trata este artigo deverá preencher os seguintes requisitos:
Residir na área do município;
Haver concluído, com aproveitamento, o curso de qualificação básica para formação de agente de desenvolvimento;
Haver concluído, preferencialmente, os cursos de nível superior em Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Direito e Gestão Pública.
§ 4º - O município, com recursos próprios e/ou em parcerias com órgãos dos Governos Estadual e Federal, com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestará suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.
§ 5º Os servidores designados para exercerem as atribuições de agentes de desenvolvimento, perceberão, independentemente do cargo, gratificação estabelecida no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico padrão.
Art. 5º. A administração pública municipal deve criar e colocar em funcionamento um Espaço destinado ao Empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:
Concentrar o atendimento no que se referem às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;
Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;
Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;
Viabilizar informações atualizadas sobre captação de crédito para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual;
Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual local aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal.
Disponibilizar apoio técnico, estrutura física e logística ao Agente de Desenvolvimento nomeado para as funções previstas no Espaço do Empreendedor;
Parágrafo Único - Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal deverá reservar recursos no orçamento municipal e também poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Micro Empreendedor Individual.

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de Microempresa-(ME) e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes, respectivamente, do Capítulo III e do parágrafo primeiro do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor Federal.
Art. 7º. Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas:
I-entrada única de dados e documentos;
II-processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta:
a)sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade;
b) criação da base nacional cadastral única de empresas;
III-identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
§1oO sistema de que trata o inciso II docaputdeve garantir aos órgãos e entidades integrados:
I -compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas;
II -autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo.
§2oA identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, seja ela federal, estadual ou municipal, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II docaput, no prazo e na forma estabelecidos pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
§3oÉ vedado aos órgãos e entidades integrados ao sistema informatizado de que trata o inciso II docaputo estabelecimento de exigências não previstas em lei.
§4oA coordenação do desenvolvimento e da implantação do sistema de que trata o inciso II docaputficará a cargo do CGSIM.
Art. 8º.O processo de abertura, registro, alteração e baixa da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual (MEI), bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:
I.Poderá ser dispensado o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;
II.Ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.
III.O agricultor familiar, definido conforme aLei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.
IV.No caso do MEI, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o inciso IIdeste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafa, observando-se que:
a) para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM.
b)o desrespeito ao disposto neste artigo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei.
Art. 9º. Fica determinado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.
Art. 10. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a união das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.
Art. 11. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.
Parágrafo Único. O estabelecido no caput deste artigo, fica condicionado a viabilização de um acesso ao local da realização da atividade empresarial, para não atrapalhar, em hipótese alguma, as rotinas inerentes a condição de inviolabilidade do lar, nos termos do art. 5°, inciso XI da Constituição Federal.
Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
Art. 13. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco alto as atividades que sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:
I. material inflamável;
II. aglomeração de pessoas;
III. possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
IV. material explosivo;
V. Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.
§ 2º. Nos casos referidos no *caput* deste artigo, poderá o município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte:
I. instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;
II. em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas.
Art. 14. A administração pública municipal e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.
I. Na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM.
II.A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
III.O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.
Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.
§ 1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.
§ 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.
§ 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.
§ 4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a

obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.
Art. 16. O Alvará Provisório será declarado nulo se:
I. Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II. Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
III. Após o vencimento da renovação ou quando o contribuinte alterar sua atividade econômica, sem solicitar a substituição do referido Alvará que deve corresponder à sua atividade atual.
Parágrafo Único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.
Art. 17. Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.
§ 1º. O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º. Fica disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo site para a Secretaria da Fazenda, a qual deverá responder, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.
§ 3º. Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte ao dia solicitação.
§ 4º. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.
Art. 18. Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I. Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
II. Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente;
III. Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.
Art. 19. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.
Art. 20. A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu capítulo IV.
Art. 22. O Microempreendedor Individual - MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.
§ 1º. O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM.
§ 2º. O município deverá ter regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e com as resoluções do CGSIM para realizar o cancelamento da inscrição do MEI.
§ 3º. Fica vedado aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.
§ 4º. Fica vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.
§ 5º. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária:
I.A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.
II. Todo benefício previsto na Lei Complementar 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.
III.O MEI é modalidade de microempresa.
IV.É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.
Art. 23. Poderá o Executivo, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.
Parágrafo Único. Para a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, devem ser observados os termos do art. 8°- A da Lei Complementar Federal n° 116 de 31 de julho de 2003.
Art. 24. Poderá ser concedido parcelamento, para os Contribuintes enquadrados nos regimes tributários contemplados pela presente Lei, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município.
Parágrafo Único. Para a concessão do parcelamento dos débitos de natureza tributária, devem ser observados os termos dos artigos 83 a 87 da Lei Complementar Municipal n° 24 de 20 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 25. Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
Parágrafo Único. Para as contratações, de tratam o caput deste artigo, devem ser observados os termos dos artigos 47, 48 e 49, incisos II e III, todos da Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006**.**
Art. 26. Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma pró-ativa no convite às referidas Empresas quando locais e regionais para participarem dos processos de licitação.
Art. 27. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
Art. 28. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.
Art. 29. Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 29, o procedimento será o seguinte:
I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 29 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 29 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º. O disposto no artigo 29 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
Art. 30. Para o cumprimento do disposto no artigo 29 desta Lei, a administração pública:
I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II-poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes, quando for o caso, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Na hipótese do inciso II docaputdeste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 2º.Os benefícios referidos nocaputdeste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
Art. 31. Não se aplica o disposto no artigo 32 desta lei quando:
I. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II. Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 32. Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o município deverá:
I. instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
II. divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;
III. padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.
Parágrafo único. A divulgação referida no inciso II dar-se-á, quando possível, pela internet, no sítio oficial do município e publicada no quadro de avisos, na sede do poder público municipal.
Art. 33. A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.
Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.
Art. 34. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de pequenos prestadores, produtores, artistas e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos e serviços de pequenos empreendedores locais em outros municípios circunvizinhos.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 35. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§1°. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do artigo 14 desta Lei.
§2°. A fiscalização de ordem tributária será observada no lastro da legislação pertinente, no âmbito da Constituição Federal, Leis Federais infraconstitucionais e o Código Tributário Municipal.
Art. 36. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
Art. 37. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
Art. 38. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.
§ 2º. Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 39. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:
Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
II. estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do

município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
III. criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação;
Art. 40. O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 41. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.
Art. 42. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 43. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 44. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 45. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das secretarias municipais competentes.
§ 1o. Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.
§ 2o. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
Art. 46. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO IX
DO ESTIMULO À INOVAÇÃO

Art. 47. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:
I. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;
II. Incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;
III. Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.
Art. 48. Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 49. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 50. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
§ 1º. O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2o. Com base no *caput* deste artigo, o município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XI
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 51. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MPE, a administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 52**.** A administração pública municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:
a) Firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.
§ 1º. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município.
§ 2º. Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
Art. 53. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.
Parágrafo único. Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:
a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;
o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

CAPÍTULO XIII
DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 54. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo

de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:
Ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;
II. Terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro.
III. Receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança.
IV. Usufruirão de todos os serviços ofertados pelo Espaço do Empreendedor, descritos no artigo 5º desta lei.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do município.

CAPÍTULO XIV
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 55. A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.
§ 3º. Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 56. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.
§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.
§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com o COMTUR. Conselho Municipal de Turismo, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.
§ 4º. O município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em outubro de cada ano.
Parágrafo único. Nesse dia a ser definido a cada ano corrente, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.
Art. 64. A Secretaria Municipal da Fazenda Pública poderá elaborar cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais e aos benefícios do artigo 5º, do Acesso a Mercado.
Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.
Art. 59. O Comitê Gestor deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após haver a realização de sua primeira reunião.
Art. 60. Fica revogada a Lei 753, de 20 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.
Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 23 de agosto de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:9778112C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
FICA ADJUDICADO O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO EM FAVOR DA SEGUINTE EMPRESA:

CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ nº 08.449.096/0001-81
Rua Anisio Salatiel, S/N – Galpão 03
Roger – João Pessoa-PB – Cep: 58.020-000

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**Ar Condicionado 12.000 BTUS** Modelo: *Split High Wall* Tipo de ciclo: *Frio* Cor: *Branco* ENCE: *A* Filtro de Ar: *Anti-bactéria* Vazão de Ar: *Mínimo de 500 m³/h* Controle Remoto: *Sim* Termostato: *Digital* Funções: *Sleep* e *Swing* Voltagem: *220 V*	AMAZONAS / AMZ 12	31	UNID.	1.090,00	33.790,00

Junco do Seridó-PB, 31 de Julho de 2018.

JOSÉ MÁRCIO MONTEIRO NUNES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:F634F432

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

GABINETE DO PREFEITO
ATA_PREGÃO 42 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00042/2018

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida, situada na Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1º Andar – Centro, em Aparecida (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Júlio César Queiroga de Araújo, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 233/2007 e 290/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 42/2018, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ nº 17.754.733/0001-14
R DELMIRO ARNAUD DINIZ, 133
CASTELO BRANCO - JOAO PESSOA - PB - 58050-085

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 42/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 42/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 42/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 42/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 42/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 42/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 42/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 042/2018, em **até 20 (vinte) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 42/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida/PB, 23 de Julho de 2018.

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Contratante

A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Promitente Contratado

PROPOSTA ATUALIZADA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição e instalação de Relógio de Ponto Eletrônico destinado ao município de Aparecida.
PROPONENTE: **A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ nº 17.754.733/0001-14
R DELMIRO ARNAUD DINIZ, 133
CASTELO BRANCO - JOAO PESSOA - PB - 58050-085
Prezados Senhores,
Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00042/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Relógio de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico, acompanhado de Software de Tratamento de Ponto, tela touchscreen colorida, impressora fiscal com guilhotina, duas portas de comunicação USB: uma porta fiscal dedicada e outra para troca de dados gerados, bateria interna para até no mínimo 2 horas (no caso de falta de energia), capacidade mínima de 3.000 usuários para uso com biometria, memória MRP com capacidade mínima de 4 milhões de registros, voltagem: bivolt. **OBSERVAÇÕES:** - O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado (fixado) e funcionando, bem como a CONTRATADA será responsável pelo treinamento total do Software de Tratamento de Ponto. - O equipamento ainda deve oferecer garantia mínima de 1 (um) ano com assistência técnica em nossa cidade e atender a Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e do Emprego.	HENRY PRISMA SUPER FÁCIL ADV – R02	Unid	3	1.600,00	4.800,00
Total:					4.800,00	

Aparecida - PB, 23 de Julho de 2018.

A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
17.754.733/0001-14

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:417EE01B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 20103300172018

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0017/2018 Em, 2 de Julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0725, de 8 de dezembro de 2017.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 606.553,17 (Seiscentos e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Dezessete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010				**Gabinete do Prefeito**		
04	122	2002	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
0000033		3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.456,00
Total da Ação						10.456,00
Total da Unidade Orçamentária						10.456,00
02.020				**Advocacia Geral do Município**		
04	122	2002	2004	Manutenção das Atividades da Advocacia Geral		
0000058		3390.93	99	00	Indenizações e Restituições	100,00
Total da Ação						100,00
Total da Unidade Orçamentária						100,00
02.030				**Secretaria de Administração e Coordenação**		
04	122	2002	2005	Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação		
0000061		3190.04	99	00	Contratação por Tempo Determinado	1.154,00
0000071		3390.35	99	00	Serviços de Consultoria	45.300,00
Total da Ação						46.454,00
Total da Unidade Orçamentária						46.454,00
02.040				**Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN**		
04	122	2002	2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN		
0000096		3390.30	99	00	Material de Consumo	1.942,00
0000099		3390.36	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	999,00
0000103		3390.93	99	00	Indenizações e Restituições	616,00
Total da Ação						3.557,00
Total da Unidade Orçamentária						3.557,00
02.050				**Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas**		
28	843	0001	0002	Encargos da Dívida Contratada		
0000106		4690.71	99	00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.424,00
Total da Ação						7.424,00
04	123	2002	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas		
0000117		3191.13	99	00	Contribuições Patronais (19)(I)	208.713,00
0000125		3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.093,00
Total da Ação						209.806,00
Total da Unidade Orçamentária						217.230,00
02.060				**Secretaria da Educação**		
12	361	1001	2010	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE		
0000152		3191.13	99	01	Contribuições Patronais (19)(I)	50.000,00
0000158		3390.30	99	00	Material de Consumo	5.612,80
Total da Ação						55.612,80
12	365	1001	2011	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		
0000184		3390.30	99	01	Material de Consumo	9.017,00
Total da Ação						9.017,00
12	361	1001	2014	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%		
0000213		3190.04	99	18	Contratação por Tempo Determinado	14.353,57
Total da Ação						14.353,57
12	361	1001	2016	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental		
0000236		3390.36	99	15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.204,00
Total da Ação						11.204,00
12	361	1001	2018	Manutenção do Salário Educação -QSE		
0000249		3390.93	99	15	Indenizações e Restituições	1.285,00
Total da Ação						1.285,00
12	365	1001	2023	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%		
0000276		3190.11	99	19	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.284,00
Total da Ação						33.284,00
12	365	1001	2025	Manuteção do Transporte Escolar do Ensino Infantil		
0000291		3390.36	99	15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.956,00
Total da Ação						1.956,00
Total da Unidade Orçamentária						126.712,37
02.070				**Secretaria de Saúde**		
10	301	2002	2030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
0000331		3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490,00
0000337		3390.93	99	02	Indenizações e Restituições	4.386,00
Total da Ação						4.876,00
Total da Unidade Orçamentária						4.876,00
02.080				**Secretaria da Agricultura e Recursos Minerais-SEARM**		

20	606	2002	2035	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Recursos Minerais-SEARM		
0000370		3190.04	99	00	Contratação por Tempo Determinado	6.548,00
0000378		3390.30	99	00	Material de Consumo	27.653,00
0000384		3390.92	99	00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.850,00
Total da Ação						40.051,00
Total da Unidade Orçamentária						40.051,00
02.090				**Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial**		
26	782	1002	2037	Recuperação de Estradas Vicinais		
0000425		3390.39	99	16	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.780,00
Total da Ação						1.780,00
Total da Unidade Orçamentária						1.780,00
02.100				**Secretaria do Trabalho e Ação Social**		
08	244	2002	2040	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social		
0000463		3390.93	99	00	Indenizações e Restituições	80,00
Total da Ação						80,00
Total da Unidade Orçamentária						80,00
02.110				**Secretaria da Cultura e do Turismo**		
13	122	2002	2043	Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura e do Turismo		
0000499		3390.93	99	00	Indenizações e Restituições	200,00
Total da Ação						200,00
Total da Unidade Orçamentária						200,00
02.140				**Secretaria de Transportes**		
26	122	2002	2047	Manutenção da Secretaria de Transportes		
0000553		3390.93	99	00	Indenizações e Restituições	178,00
Total da Ação						178,00
Total da Unidade Orçamentária						178,00
02.150				**Fundo Municipal de Saúde**		
10	301	1004	2048	Manutenção do Bloco da Atenção Básica		
0000570		3191.13	99	14	Contribuições Patronais (19)(I)	52.755,00
0000573		3390.30	99	14	Material de Consumo	1.765,00
Total da Ação						54.520,00
10	305	1004	2052	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS		
0000599		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	2.028,00
Total da Ação						2.028,00
10	301	1004	2053	Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF		
0000613		3190.04	99	02	Contratação por Tempo Determinado	9.719,00
0000630		3390.93	99	02	Indenizações e Restituições	3.400,00
Total da Ação						13.119,00
10	302	1004	2055	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192		
0000650		3190.11	99	14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.393,80
Total da Ação						23.393,80
10	302	1004	2056	Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000666		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	38.260,00
0000681		3390.30	99	02	Material de Consumo	6.409,00
0000682		3390.30	99	14	Material de Consumo	2.509,00
Total da Ação						47.178,00
Total da Unidade Orçamentária						140.238,80
02.160				**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08	244	1003	2057	Bloco da Proteção Social Básica		
0000714		3190.11	99	29	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.718,00
0000717		3390.36	99	29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	281,00
Total da Ação						2.999,00
08	244	1003	2058	Manutenção de outros programas, projetos,benefícios e serviços socioassistênciais do FNAS		
0000722		3190.13	99	29	Obrigações Patronais	4.247,00
Total da Ação						4.247,00
08	244	1003	2059	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família Único e Cadastro		
0000742		3390.30	99	29	Material de Consumo	6.060,00
Total da Ação						6.060,00
08	244	1003	2061	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS		
0000761		3390.14	99	29	Diárias - Civil	525,00
Total da Ação						525,00
08	244	1003	2066	Fundo Est de Assistencia Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais		
0000813		4490.52	99	29	Equipamentos e Material Permanente	562,00
Total da Ação						562,00
08	243	1003	2067	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
0000815		3190.13	99	29	Obrigações Patronais	53,00
Total da Ação						53,00
Total da Unidade Orçamentária						14.446,00
02.162				**Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI.**		
04	032	2002	2071	Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI.		
0000862		3390.93	99	00	Indenizações e Restituições	194,00
Total da Ação						194,00
Total da Unidade Orçamentária						194,00
Total de Suplementações						**606.553,17**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 606.553,17 (Seiscentos e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Dezessete Centavos), como segue:

02.020				**Advocacia Geral do Município**		
04	122	2002	2004	Manutenção das Atividades da Advocacia Geral		
0000060		4690.91	99	00	Sentenças Judiciais	41.553,17
Total da Ação						41.553,17
Total da Unidade Orçamentária						41.553,17
02.070				**Secretaria de Saúde**		
10	303	1004	1008	Construção de Abastecimento D'água		
0000308		4490.51	99	51	Obras e Instalações	150.000,00

Total da Ação						150.000,00
Total da Unidade Orçamentária						150.000,00
02.080				**Secretaria da Agricultura e Recursos Minerais-SEARM**		
20	606	1002	1010	Implantação de Infraestrutura e Serviços Rurais		
0000350		4490.51	99	52	Obras e Instalações	150.000,00
Total da Ação						150.000,00
Total da Unidade Orçamentária						150.000,00
02.150				**Fundo Municipal de Saúde**		
10	301	1004	1028	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Estratégia Saúde da Família		
0000557		4490.51	99	14	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Ação						100.000,00
10	302	1004	1030	Ampliação da Sala de Parto do Hospital Municipal		
0000563		4490.51	99	14	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Ação						100.000,00
Total da Unidade Orçamentária						200.000,00
02.160				**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08	244	1003	1031	Implantação de uma Cozinha Comunitária		
0000698		4490.51	99	52	Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação						50.000,00
08	244	1003	2060	Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar		
0000755		3390.35	99	52	Serviços de Consultoria	15.000,00
Total da Ação						15.000,00
Total da Unidade Orçamentária						65.000,00
Total de Anulações						**606.553,17**
Total de Outras Fontes						**0,00**
Total Geral de Fontes						**606.553,17**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E57D5454

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO30103300182018

Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense
Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0018/2018 Em, 2 de Julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0725, de 8 de dezembro de 2017.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 17.569,00 (Dezessete Mil e Quinhentos e Sessenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.170				**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense**		
28	272	0001	0006	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense		
0000902		3190.11	99	03	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.620,00
0000909		3390.39	99	03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.590,00
0000911		3390.92	99	03	Despesas de Exercícios Anteriores	534,00
Total da Ação						6.744,00
28	272	0001	0007	Pagamento dos Benefícios da Previdência Própria		
0000918		3390.05	99	03	Outros Benefícios Previdenciários	10.825,00
Total da Ação						10.825,00
Total da Unidade Orçamentária						17.569,00
Total de Suplementações						**17.569,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 17.569,00 (Dezessete Mil e Quinhentos e Sessenta e Nove Reais), como segue:

03.170 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense						
28	272	0001	0006	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense		
0000913		4490.52	99	03	Equipamentos e Material Permanente	500,00
0000914		4690.71	99	03	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.500,00
Total da Ação						2.000,00
99	999	2002	9001	Reserva Previdenciária		
0000920		9990.99	99	03	Reserva de Contingência	15.569,00
Total da Ação						15.569,00
Total da Unidade Orçamentária						17.569,00
Total de Anulações						**17.569,00**
Total de Outras Fontes						**0,00**
Total Geral de Fontes						**17.569,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:581ACC97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 074 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 460 de 21 de dezembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar na quantia de **R$ 1.051.650,00** (Um milhão, cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) destinado a reforço de dotações no Orçamento vigente, com segue:

02.020	**GABINETE DO PREFEITO**	**Valor (R$)**
04 122 2002 2005	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE**	
3390.35.99.00	**Serviços de Consultoria**	11.850,00
Total da ação		**11.850,00**
04 122 2002 2006	**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOC. DO GABINETE**	
3190.11.99.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	33.000,00
Total da ação		**33.000,00**
04.122.2002.2008	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3390.05.99.00	**Outros benefícios previdenciários**	**100,00**
Total da ação		**100,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**44.950,00**
02.030	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Valor (R$)**
04 128 2003 2009	**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**	
3390.36.99.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	20.000,00
Total da ação		**20.000,00**
04 128 2003 2012	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM.**	
3390.39.36.99.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física**	4.000,00
3390.39.99.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica**	10.600,00
Total da ação		**14.600,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**34.600,00**
02.040	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	**Valor (R$)**
04.123.2004.2013	**REM. DE PESOAL ATIVO E ENCARGOS DA SEC. DE FINANÇAS**	
3190.11.99.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	5.800,00
Total da ação		**5.800,00**
PASEP		
3390.47.99.00	**Obrigações Tributárias e contributivas**	10.000,00
Total da ação		10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**15.800,00**
02.050	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	**Valor (R$)**
12.361.1005.2018	REM. DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS DA SEC.	
3190.11.99.18	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	151.000,00
3190.11.99.19	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	77.000,00
Total da ação		**228.000,00**
12.361.1005.2019	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA SECRETARIA	
3190.13.99.18	Obrigações patronais	30.000,00
Total da ação		**30.000,00**
12.361.1005.2022	MAN. DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3390.30.99.15	Material de consumo	39.000,00
3390.30.99.19	Material de consumo	45.000,00
3390.36.99.19	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
Total da ação		**144.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**402.000,00**
02.060	**SECRETARIA DE SAÚDE/FMS**	**Valor (R$)**
10.301.1006.1019	**AQ. DE EQ. AP. E MOB. EM GERAL P/ SEC. DE SAÚDE**	
4490.52.99.14	**Equipamentos e Material Permanente**	26.000,00
Total da ação		**26.000,00**
10.301.1006.2027	REM DE PESSOAL ATIVO E ENC. DA SEC. DE SAÚDE	
3190.11.99.02	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
3190.11.99.02	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	54.000,00
3190.11.99.14	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51.000,00
Total da ação		**120.500,00**
10.301.1006.2028	MANUTENÇÃO DAS OBR. PATRONAIS DA SEC. DE SAÚDE	
3190.13.99.02	Obrigações Patronais	26.000,00
3190.13.99.14	Obrigações Patronais	11.000,00
Total da ação		**37.000,00**
10.301.1006.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE	
3390.36.99.02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
3390.36.99.14	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
Total da ação		**23.000,00**

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**206.500,00**
02.070	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /FMAS**	**Valor (R$)**
08.243.1012.1059	REM. DE PESSOAL ATIVO E ENC. DA SEC. DE ASS. SOCIAL	
3190.11.99.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.100,00
3190.11.99.29	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.700,00
Total da ação		**22.800,00**
08.243.1012.2039	MAN. DAS OBRIG. PATRONAIS DA SEC. DE ASS. SOCIAL	
3190.13.99.00	Obrigações Patronais	6.000,00
Total da ação		**6.000,00**
08.243.1012.2041	MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL	
3390.30.99.29	Material de Consumo	12.000,00
3390.36.99.29	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
3390.39.99.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
Total da ação		**19.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**47.800,00**
02.080	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	**Valor (R$)**
15.451.1007.2042	**REM.PESSOAL ATIVO E ENC. DA SEC. DA INFRAESTRUTURA**	
3190.11.99.00	**Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil**	54.000,00
15.451.1007.2043	**MAN. DAS OBR. PATRONAIS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
3190.13.99.00	**Obrigações patronais**	3.500,00
15.451.1007.2045	**MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
3390.30.99.00	**Material de Consumo**	16.500,00
3390.36.99.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	30.000,00
3390.39.99.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	30.000,00
Total da ação		**76.500,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**134.000,00**
02.090	**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**	**Valor (R$)**
09.271.1011.2052	**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO**	
3190.01.99.03	**Aposentadorias e reformas**	149.000,00
Total da ação		**149.000,00**
09.271.1011.2053	**REMUNERAÇÃO DE PENSIONISTAS**	
3190.03.99.03	**Pesões**	15.000,00
Total da ação		**15.000,00**
09.271.1011.2055	**MAN. DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS**	
3390.39.99.03	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	2.000,00
Total da ação		**2.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**166.000,00**
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		**1.051.650,00**

Art. 2º. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de **R$ 1.051.650,00** (Um milhão, cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), como segue:

02.030	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Valor (R$)**
04 128 2003 2010	**MANUTENÇÃO DAS OBRGAÇÕES PATRANAIS DA SEC. DE ADM.**	
3190.13.99.00	**Obrigações Patronais**	20.000,00
Total da ação		**20.000,00**
04 128 2003 2012	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM.**	
3390.30.99.00	**Material de Consumo**	25.000,00
Total da ação		**14.600,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**34.600,00**
02.040	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	**Valor (R$)**
04.123.2004.0006	**PAGAMENTO DE SENTEÇAS JUDICIAIS**	
3190.91.99.00	**Sentenças Judiciais**	25.000,00
Total da ação		**25.800,00**
04.123.2004.1007	**AQUISIÇÃO DE EQ. E BOM. EM GERAL P/ SEC. DE FINANÇAS**	
4490.52.99.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
04.123.2004.2015	**MANUTENÇÃO DO PAG. DE DIÁRIAS DA SEC. DE FINANÇAS**	
3390.14.99.00	**Diárias – Civil**	11.000,00
Total da ação		11.000,00
04.123.2004.2016	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS**	
3390.30.99.00	**Material de Consumo**	30.000,00
3390.35.99.00	**Serviços de Consultoria**	9.000,00
Total da ação		39.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**95.000,00**
02.050	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	**Valor (R$)**
28.843.0401.0008	PGAMENTO DA DÍVIDA DO FINANCE. CAMINHO DA ESCOLA	
4690.71.99.01	Principal da Dívida Contratual Resgatado	60.000,00
4690.71.99.15	Principal da Dívida Contratual Resgatado	20.000,00
4690.71.99.19	Principal da Dívida Contratual Resgatado	20.000,00
Total da ação		**100.000,00**
12.361.1005.1008	REC. DE PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL E EDUCAÇÃO	
4490.51.99.01	Obras e instalações	80.000,00
Total da ação		**80.000,00**
12.361.1005.1009	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	
4490.51.99.01	Obras e instalações	70.000,00
4490.51.99.50	Obras e instalações	40.000,00
Total da ação		**110.000,00**
12.361.1005.1010	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE PROT. DE ESCOLAS	
4490.51.99.01	Obras e instalações	40.000,00
4490.51.99.50	Obras e instalações	20.000,00
Total da ação		**60.000,00**
12.361.1005.1011	AQUISIÇÃO DE EQ. APARELHOS E MOBILIÁRIOS	
4490.52.99.01	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
Total da ação		**60.000,00**
12.361.1005.1012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4490.52.99.01	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
4490.52.99.15	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
Total da ação		**50.000,00**

12.361.1005.1013	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4490.61.99.01	Aquisição de imóveis	10.000,00
4490.61.99.15	Aquisição de Imóveis	10.000,00
Total da ação		**20.000,00**
12.365.1005.1014	AQUISIÇÃO DE EQ. AP. E MOB. E, GERAL P/ O PRÉ-ESCOLAR	
4490.52.99.01	Equipamento e Material Permanente	12.000,00
Total da ação		**12.000,00**
12.367.1005.1016	REC. DO GIN. POLIESPORTIVO O VERÍSSÃO	
4690.51.99.01	Obras e instalações	80.000,00
Total da ação		**80.000,00**
12.361.1005.1017	REC. DO GIN. POLIESPORTIVO ÁLVARO GAUDÊNCIO FILHO	
4490.51.99.01	Obras e instalações	70.000,00
Total da ação		**70.000,00**
12.361.1005.1043	REAPARELHAMENTO DE CRECHES	
4490.52.99.02	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
4490.51.99.15	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total da ação		**60.000,00**
12.361.1005.1044	REAPARELHAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR	
4490.52.99.01	Obras e instalações	20.000,00
4490.52.99.15	Obras e instalações	20.000,00
Total da ação		**60.000,00**
12.361.1005.1045	CONSTR. REF. E AMPL. DE GINÁSIO DE ESPORTES	
4490.51.99.01	Obras e instalações	60.000,00
4490.51.99.50	Obras e instalações	60.000,00
Total da ação		**120.000,00**
12.361.1005.1046	CONST. REF. E AMP. DE ESC. EDUC.INF./PROIFÂNCIA	
4490.51.99.01	Obras e instalações	49.000,00
4490.51.99.50	Obras e instalações	20.650,00
Total da ação		**69.650,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**911.650,00**
TOTAL DE ANULAÇÕES		**1.051.650,00**
TOTAL DE OUTRAS FONTES		**0,00**
TOTAL GERAL DE FONTES		**1.051.650,00**

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

***MONTADAS/PB,* 01 de novembro de 2017.**

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:6833B0A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 2.013, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as rotas do transporte escolar municipal e intermunicipal do Município de Pombal e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie

CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 do Estatuto dos Servidores Municipais (LEI N.º 717, de 25 de junho de 1991) que determina: "O Prefeito do Município através de Decreto, regulamentará a jornada de trabalho nos diversos departamentos da Prefeitura.";

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo de motorista e o Poder Público Municipal precisam ter a segurança jurídica de saber qual a jornada de trabalho exigida, sendo interesse de ambos que ela esteja delineada com precisão;

CONSIDERANDO que jornadas muito extensas podem causar riscos à saúde dos Motoristas e que o cansaço aumenta a probabilidade de acidentes, emergindo a necessidade de jornadas bem distribuídas para o melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos, bem como para maior segurança da população usuária do serviço.

DECRETA:

ART 1° - Ficam estabelecidas as seguintes rotas de circulação para o transporte público estudantil do município de Pombal-PB

ROTA Nº 01	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**PERCUSO**
	POMBAL	05:00	PATOS	IDA/VOLTA
	RETORNO	13:30	PREVISTO	
ROTA Nº 02	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**PERCUSO**
	POMBAL	16:00	PATOS	IDA/VOLTA
	RETORNO	23:40	PREVISTO	
ROTA Nº 03	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**PERCUSO**
	POMBAL	10:15	SANTA MARIA	IDA/VOLTA
	RETORNO	13:10	PREVISTO	
	POMBAL	16:15	SANTA MARIA	IDA/VOLTA
	RETORNO	20:15	PREVISTO	
ROTA Nº 04	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**PERCUSO**

	POMBAL	05:30	JACU/MONTE ALEGRE	IDA/VOLTA
	RETORNO	07:15		
	POMBAL	10:30	JACU/MONTE ALEGRE	IDA/VOLTA
	RETORNO	13:00		
ROTA Nº 05	**PERIMETRO URBANO**	**15:30 – SAIDA 17:15 - RETORNO**	**TRANSPORTE DOS ALUNOS DA CRECHES MUNICIPAIS**	
ROTA N° 06	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	
	POMBAL	04:20 – 07:00 11:00 – 14:00	ARRUDA CAMARA	IDA/VOLTA
ROTA N° 07	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	
	POMBAL	16:00 – CRECHES 17:00 – 00:00 HS	SOUSA	IDA/VOLTA
ROTA N° 08	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	POMBAL	04:30 – 13:30	CAJAZEIRAS	
ROTA N° 09	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	POMBAL	17:00 – 00:30	CAJAZEIRAS	
ROTA N° 10	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	DISTRITO COATIBA	04:30 -08:00 10:30 – 14:20	POMBAL	
ROTA N° 11	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	DISTRITO COATIBA	04:30 -08:00 10:30 – 14:20	POMBAL	VIA VARZEA COMPRIDA DOS LEITES
ROTA N° 12	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	DISTRITO COATIBA	05:00 -08:00 10:30 – 14:00	POMBAL	
ROTA N° 13	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	SÃO PEDRO	05:00 -08:00 10:30 – 13:30	POMBAL	
ROTA N° 14	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	POMBAL	05:00 -08:00 11:00 – 13:30	RIACHO DE PEDRA	
		16:00 – 17:00	CRECHES	
ROTA N° 15	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	POMBAL	10:30 – 13:15 15:30 – 20:00	VARZEA C.OLIVEIRAS	OBS: ATENDE AS CRECHES A TARDE
ROTA N° 16	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	POMBAL	05:00 – 13:00	CAJAZEIRAS DOS BATISTAS	
ROTA N° 17	**ORIGEM**	**HORÁRIO**	**DESTINO**	**IDA/VOLTA**
	POMBAL	17:00 – 20:00	CATOLEZINHO/ SANTA MÔNICA	

Art. 2° Este Decreto tem efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Agosto de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D7838707

